PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/15

Considerando que os projetos esportivos visam a descobrir talentos, juntamente com trabalho social, elevam a autoestima, melhoram a qualidade de vida e o estímulo ao convívio social e coletivo, conscientizam os participantes à plena cidadania, mas ainda assim, requer uma discussão profunda e uma regulamentação das suas atividades;

considerando que a maioria das crianças e adolescentes participantes dessas práticas esportivas são pertencentes às camadas sociais menos favorecidas, com baixa escolarização, poucas perspectivas profissionais, onde as dificuldades na formação como cidadão se potencializam, requerendo uma atenção especial por parte das autoridades;

considerando que é de extrema importância conhecer as condições em que crianças e adolescentes praticam essas atividades esportivas, e avaliar de que forma essas atividades estão articuladas com os direitos básicos garantidos por Lei;

considerando outro grande problema a ser enfrentado pela sociedade que está relacionado ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, durante as atividades esportivas, por parte de adultos;

considerando o recente relatório intitulado "A Infância entra em campo – riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol" do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Secretaria Estadual para a Copa do Mundo (SECOPA-BA), onde afirmam que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência são respeitados;

considerando o levantamento do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) onde concluiu que pressão por resultados e interesses econômicos, por parte da família e dos clubes, são as principais razões para o descumprimento da Legislação;

considerando que o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) observa ainda que, a partir das respostas coletadas no levantamento, o futebol aparece como um caminho de ascensão social mais atraente, em detrimento da educação formal no sistema público;

considerando o art. 227 da Constituição Federal, repetido pelo art. 283 Constituição Estadual da Bahia, que defendem a colocação de crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente do Brasil, a possibilidade de instituir o Programa Estadual de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes nos estados brasileiros.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

ELIEL